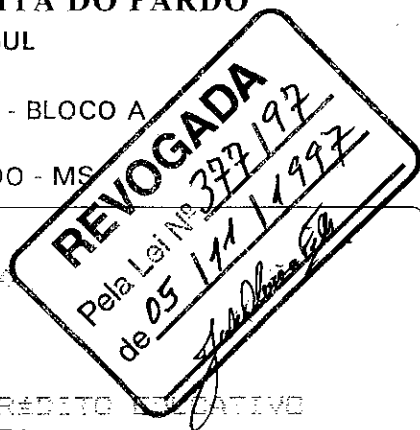




PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS



LEI Nº 225/94 DE 14 DE MARÇO DE 1994

(DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO E CRÉDITO EDUCATIVO PARA ESTUDANTES SANTARRITENSES CURSAREM FACULDADES)

NINHO (FILHO DE NASCIMENTO) PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, EM PLENO EXERCÍCIO DE SEU CARGO E USANDO AS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE ENVIAM A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Para o Poder Executivo Municipal autorizando a concessão de Apoio Financeiro e Crédito Educativo, à todos os estudantes que comprovarem estar matriculados e matricados na Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul que cursam os cursos curso faculdades, de qualquer modalidade, dentro ou fora do território do município ou do Estado de Mato Grosso do Sul.

ARTIGO 2º - O Apoio financeiro apresentará 20% (vinte por cento) e o Crédito Educativo representará 30% (trinta por cento) do valor da mensalidade consignada no cartão do estudante.

ARTIGO 3º - Para fazer jus ao Apoio Financeiro e ao Crédito Educativo o estudante deverá se matricular no Departamento de Educação, Cultura e Esportes da Prefeitura Municipal, munido de seus documentos pessoais, além do anexo de residência, comprovante de matrícula com a justiça eleitoral e comprovante atual de matrícula de matrícula.

PARÁGRAFO 1º - A concessão será concedida apoio financeiro ao estudante que se vincular ao Crédito Educativo.

PARÁGRAFO 2º - O estudante beneficiado deverá comparecer ao município para votar, por eleições determinadas pela Justiça Eleitoral.

ARTIGO 4º - Será concedido 100% (cem por cento) do valor total do curso à título de Crédito Educativo para estudantes que estiverem cursando faculdades de medicina, odontologia, administração social, veterinária e engenharia civil.

Handwritten signature or initials in the bottom right corner.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

REVOGADA
Pela Lei Nº 377/91
de 05/11/1997
Juliano Nascimento

PARÁGRAFO ÚNICO - O número de concessão de Crédito Educativo em 100% (cem por cento) será limitado em 02 (dois) estudante de medicina, 01 (um) estudante de odontologia, 01 (um) estudante de assistência social, 01 (um) estudante de nutricionismo e 01 (um) estudante de engenharia civil.

ARTIGO 5º - O Crédito Educativo será convertido em horas que deverão ser pagas pelo estudante com prestação de serviços ao município, após formado, ou, mesmo em caso de desistência deverá ser pago o equivalente ao período em que o estudante recebeu de crédito.

Parágrafo 1º - Será celebrado contrato entre o Município e o estudante estipulando todas as condições do crédito educativo.

Parágrafo 2º - O número de horas que o estudante deverá prestar serviços ao município será calculado da seguinte maneira: O valor do Crédito Educativo será dividido pelo valor da referência funcional da categoria ou equivalente.

Parágrafo 3º - A carga horária de trabalho terá como base a Lei da Estrutura Administrativa para o enquadramento da profissão ou atividade afim, e o salário será de acordo com os vencimentos dos servidores públicos municipais.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 1.994.

ARTIGO 7º - Revoga-se as disposições em contrário em especial a Lei Municipal nº 124/91 de 27.12.91.

Gabinete do Prefeito, 16 de Março de 1.994.

Divino Carlos do Nascimento
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA GERAL NA LATA ACIMA E AFIxada NO LOCAL DE COSTUME.

José Roberto Martins
Sec. Geral de Administração



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Joaquim Cecílio de Lima, 1508 - CEP 79690-000 - Fone (067) 591-1115

Santa Rita do Pardo, 15 de Março de 1.994.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº008/94.

DE: 15/03/94.

DO:

PROJETO DE LEI Nº008/94.

DE: 03/03/94.

A Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, regimetalmente Aprovou o Projeto de Lei nº008/94, o qual " DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO E CRÉDITO EDUCATIVO PARA ESTUDANTES SANTARRITENSES CURSAREM FACULDADES" e portanto autorizo o Prefeito Municipal a / sancionar e promulgar a seguinte Lei:

APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

- ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Apoio Financeiro e Crédito Educativo, à todos os estudantes que comprovarem serem moradores e eleitores em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, que cursam ou venham cursar faculdades, de qualquer modalidade, dentro ou fora do território do Município ou do Estado de Mato Grosso do Sul.
- ARTIGO 2º - O apoio financeiro representará 20% (Vinte por cento) e o Crédito Educativo representará 30% (trinta por cento) do valor da mensalidade consignada no carnê do



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Joaquim Cecílio de Lima, 1508 - CEP 79690-000 - Fone (067) 591-1115

estudante.

ARTIGO 3º - Para fazer jus ao Apoio Financeiro e ao Crédito Educativo o estudante deverá se cadastrar no Departamento de Educação, Cultura e Esporte da Prefeitura, munido de seus documentos pessoais, além do atestado de residência, comprovante de quitação com a justiça eleitoral e comprovante anual ou semestral de matrícula.

PARÁGRAFO 1º Sómente será concedido apoio financeiro ao estudante que se vincular ao Crédito Educativo.

PARÁGRAFO 2º O estudante beneficiado deverá comparecer no município para votar, nos pleitos determinados pela Justiça Eleitoral.

ARTIGO 4º - Será concedido 100% (cem por cento) do valor total do curso à título de Crédito Educativo para estudante que estiver inscrito e cursando faculdades de medicina, odontologia, assistência social, nutricionismo e engenharia civil.

PARÁGRAFO ÚNICO - O número de concessão de crédito Educativo em / 100% (cem por cento) será limitado em 02 (dois) estudantes de medicina, 01(um) estudante de ontologia, 01 (um) estudante de assistência social, 01 (um) estudante de nutricionismo e 01 (um) estudante de engenharia civil.

ARTIGO 5º - O Crédito Educativo será convertido em horas que deverao ser pagas pelo estudante com prestação de serviços ao município, após formado, ou, mesmo em caso de desistência deverá ser pago o equivalente ao período em que o estudante recebeu de crédito.

PARÁGRAFO 1º Será celebrado contrato entre o Município e o estudante estipulando todas as condições do crédito educativo.

PARÁGRAFO 2º - O número de horas que o estudante deverá prestar serviços ao município será calculado da seguinte maneiras:



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Joaquim Cecílio de Lima, 1508 - CEP 79690-000 - Fone (067) 591-1115

O valor do crédito Educativo será dividido pelo valor da referência funcional da categoria ou equivalente.

PARÁGRAFO 3º - A carga horária de trabalho terá como base a Lei da Estrutura Administrativa para o enquadramento da profissão ou atividade afim, e o salário será de acordo com os vencimentos dos servidores públicos municipais.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro / de 1.994.

ARTIGO 7º - Revogam-se as disposições em contrário em especial a Lei Municipal nº124/91 de 27.12.91.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santa Rita / do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 15 (quinze) dias do mês de Março de 1.994 (Hum Mil Novecentos e noventa e quatro).

Bernardino Castro
Presidente da Mesa Diretora

Osvaldo Martins Faustino
1º Secretário

Este Autógrafo de Lei nº008/C.M.S.R.P/94, ficará afixado na portaria desta Casa Legislativa, para conhecimento Público e registrado nas folhas do livro próprio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

OFÍCIO No 097/94

Santa Rita do Pardo(MS), 03 de Março de 1.994

Senhor Presidente;

Vimos através deste, encaminhar à Vossa Excelência, Projeto de Lei nº 008/94 de 03 de Março de 1.994, que dispõe sobre Concessão de Apoio Financeiro e Crédito Educativo para Estudantes Santarritenses cursarem Faculdades.

sendo só o que nos oferece, subscrevemo-nos aproveitando do ato, para renovar nossos protestos de estima, consideração e apreço.

Atenciosamente,

Divino Carlos do Nascimento
Divino Carlos do Nascimento
Prefeito Municipal

Protocolado

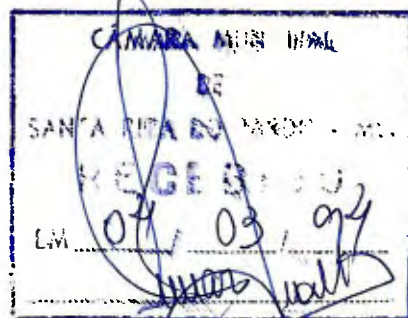
N.º

010/94

Data

07 / 03 / 94

Exmo. Sr.
BERNARDINO CASTRO
D.D. Presidente da Câmara Municipal
M E S I A





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDÓ - MS

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 255/94 DE 23 DE MARÇO DE 1994.

Lei 255/94

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,

HOZRES VENERÁVEIS;

O presente Projeto de Lei visa buscar autorização Legislativa para que o Município possa conceder além de Apoio Financeiro, Crédito Educativo para que estudantes santaritenses cursam Faculdades.

O nosso município é extremamente carente em profissionais habilitados nas mais diversas áreas de conhecimento. Enfrentamos inúmeras dificuldades com esse quadro, principalmente porque não dispomos de recursos para que profissionais de outros municípios e mesmo de outros estados venham se fixar em Santa Rita do Pardo.

Com o presente Projeto de Lei, acreditamos que é possível alterar este quadro de debilidade conseguindo que, em médio prazo, tenhamos profissionais residindo em nossa cidade, prestando seus serviços à comunidade, além disso, é nossa intenção, estimular os jovens a frequentarem cursos que para o município é bastante importante, principalmente no tocante às áreas que hoje se encontram totalmente defasadas de profissionais, como no caso de médicos, dentistas, assistentes sociais, engenheiros e nutricionistas. Para estes cursos, o Município oferece 100% (cem por cento) do Crédito Educativo.

O Executivo Municipal acredita que estará facilitando a vida de inúmeros jovens, bem como solucionando um problema para a nossa comunidade.

De respeito renovo às Vossas Excelências, ao período de estudo e consideração.

Atenciosamente,

Divino
Divino Carlos do Nascimento
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

- M) Incentivo a instalação de Micro Industria no Município;
- N) Contratação de empresas especializadas em planejamento tributário;
- O) Contratação de empresas especializadas em projetos e planejamento urbano;
- P) Contratação de empresas especializadas em assessoria, consultoria e auditoria contábil e financeira.

III - EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

- A) Treinamento de professores, no sentido de melhorar a qualidade do ensino do município;
- B) Distribuição de merenda escolar entre os alunos de 1º grau, afim de incentivar e melhorar a frequência e aprendizado;
- C) Contribuição a entidades culturais, recreativas e esportivas;
- D) Construção, ampliação e reforma de unidades escolares;
- E) Aquisição de veículos e equipamentos para o ensino regular;
- F) Celebrar convênios com órgãos Federal e Estadual, objetivando a execução de obras;
- G) Criação e ampliação de salas de aulas para ensino pré-escolar, bem como a distribuição de merenda escolar para crianças;
- H) Construção e ampliação de espaço físico para desenvolvimento cultural;
- I) Aquisição de ônibus para atendimento ao transporte escolar, grupos culturais e desportivos;
- J) Atendimento médico, odontológico a população escolar;
- K) Aquisição de acervo para a biblioteca municipal;
- L) Construção de parques infantis;
- M) Construção de arquibancadas, iluminação e outros melhoramentos no Estádio Municipal;
- N) Construção de quadras esportivas nas unidades escolares;
- O) Manutenção e encargos com ensino pré-escolar e regular;

deu



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

- F) Auxílio financeiro e apoio a estudantes de todos os níveis;
- G) Construção de quadra polivalente coberta e aquisição de equipamentos;
- R) Aquisição de materiais esportivos;
- S) Incremento de apoio ao turismo.

IV - HABITAÇÃO E URBANISMO

- A) Aquisição de veículos e equipamentos para coleta de lixo e limpeza pública;
- B) Construção, remodelação e conservação de praças, parques e jardins;
- C) Conservação e melhorias no Cemitério Municipal;
- D) Construções de unidades habitacionais à população de baixa renda;
- E) Construção, manutenção e recuperação de calçadas, meio fios e pavimentação de ruas e avenidas;
- F) Manutenção e melhoria na rede de iluminação pública;
- G) Manutenção e encargos das unidades.

V - SAÚDE E SANEAMENTO

- A) Construção de galerias de águas pluviais;
- B) Aquisição de equipamentos médicos, odontológicos e bioquímicos;
- C) Celebração de convênios com órgãos Federal e Estadual para aquisição de medicamentos e equipamentos;
- D) Manutenção e Encargos das Unidades;
- E) Construção, ampliação e melhoramento dos Postos de Saúde;
- F) Construção e instalação de uma farmácia central para distribuição de medicamentos;

den



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

G) Treinamento de pessoal para atendimento nas unidades de saúde;

H) Construção, ampliação e melhoramentos de creches e obras similares;

I) Construção de um centro de assistência ao menor carente, preparando-o profissionalmente;

J) Atendimento médico, hospitalar e odontológico à população carente;

K) Amparo e assistência ao idoso;

VI - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

A) Contribuição para patrimônio de Servidor Público;

B) Celebração de convênios com órgão Federal, Estadual e privados;

C) Assistência à população de baixa renda.

VII - TRANSPORTES

A) Restauração, ampliação e construção de estradas vicinais;

B) Construção e Reformas de pontes, pontilhões e bueiros no Município;

C) Construção de Terminal rodoviário;

D) Aquisição de máquinas, equipamentos e veículos para o setor;

E) Manutenção e Encargos das unidades.

den



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

A N E X O I

PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO

I - LEGISLATIVA

- A) Aquisição de móveis, máquinas e equipamentos em geral para atendimento das necessidades da Câmara;
- B) Manutenção dos serviços da Câmara Municipal;
- C) Construção de prédio para funcionamento e instalação do Poder Legislativo Municipal;
- D) Aquisição de um fax a ser instalado na Câmara Municipal para atendimento das necessidades do Poder Legislativo Municipal;

II - ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

- A) Reorganização da Estrutura Administrativa do Município;
- B) Treinamento de Recursos Humanos;
- C) Revisão e Atualização das alíquotas fixadas para cada espécie tributária;
- D) Atualização do Código Tributário Municipal;
- E) Revisão e atualização de Cadastros Técnicos;
- F) Realização de festas cívicas e comemorações populares;
- G) Contribuição para o IOE, IBAM, ASSOMASUL e outros;
- H) Aquisição de móveis, veículos, máquinas e equipamentos em geral;
- I) Obras de ampliação, melhorias e adaptações em Próprios Públicos;
- J) Conservação de Próprios Públicos;
- K) Participação na manutenção da Junta de Serviço Militar, objetivando auxiliar na defesa nacional;
- L) Fomentar o desenvolvimento industrial e comercial;

den



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

PROJETO DE LEI Nº 028/94 DE 03 DE MARÇO DE 1.994

(DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO E CRÉDITO EDUCATIVO PARA ESTUDANTES SANTARRITENSES CURSAREM FACULDADES)

DIVINO CARLOS DO NASCIMENTO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, EM PLENO EXERCÍCIO DE SEU CARGO E USANDO AS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Apoio Financeiro e Crédito Educativo, à todos os estudantes que comprovarem serem moradores e eleitores em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul que cursam ou venham cursar faculdades, de qualquer modalidade, dentro ou fora do território do município ou do Estado de Mato Grosso do Sul.

ARTIGO 2º - O apoio financeiro representará 20% (vinte por cento) e o Crédito Educativo representará 33% (trinta por cento) do valor da mensalidade consignada no carnê do estudante.

ARTIGO 3º - Para fazer jus ao Apoio Financeiro e ao Crédito Educativo o estudante deverá se cadastrar no Departamento de Educação, Cultura e Esportes da Prefeitura Municipal, munido de seus documentos pessoais, além do atestado de residência, comprovante de quitação com a justiça eleitoral e comprovante anual ou semestral de matrícula.

PARÁGRAFO 1º - Somente será concedido apoio financeiro ao estudante que se vincular ao Crédito Educativo.

PARÁGRAFO 2º - O estudante beneficiado deverá comparecer no município para votar, nos pleitos determinados pela Justiça Eleitoral.

ARTIGO 4º - Será concedido 100% (cem por cento) do valor total do curso à título de Crédito Educativo para estudante que estiver inscrito e cursando faculdades de medicina, odontologia, assistência social, nutrição e engenharia civil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

PARÁGRAFO ÚNICO - O número de concessão de Crédito Educativo em 100% (cem por cento) será limitado em 02 (dois) estudantes de medicina, 01 (um) estudante de odontologia, 01 (um) estudante de assistência social, 01 (um) estudante de nutrição e 01 (um) estudante de engenharia civil.

ARTIGO 5º - O Crédito Educativo será convertido em horas que deverão ser pagas pelo estudante com prestação de serviços ao município, após formado, ou, mesmo em caso de desistência deverá ser pago o equivalente ao período em que o estudante recebeu de crédito.

Parágrafo 1º - Será celebrado contrato entre o Município e o estudante estipulando todas as condições do crédito educativo.

Parágrafo 2º - O número de horas que o estudante deverá prestar serviços ao município será calculado da seguinte maneira: O valor do Crédito Educativo será dividido pelo valor da referência funcional da categoria ou equivalente.

Parágrafo 3º - A carga horária de trabalho terá como base a Lei da Estrutura Administrativa para o enquadramento da profissão ou atividade afim, e o salário será de acordo com os vencimentos dos servidores públicos municipais.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 1.994.

ARTIGO 7º - Revogam-se as disposições em contrário em especial a Lei Municipal nº 124/91 de 27.12.91.

Gabinete do Prefeito, 03 de Março de 1.994.



Joacim
Divino Carlos de Nascimento
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 008/94 DE 03 DE MARÇO DE 1.994.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,
HONRES VEREADORES;

O presente Projeto de Lei visa buscar autorização Legislativa para que o Município possa conceder além do Apoio Financeiro, Crédito Educativo para que estudantes santarritenses curssem Faculdades.


O nosso município é extremamente carente em profissionais habilitados nas mais diversas áreas do conhecimento. Enfrentamos inúmeras dificuldades com esse quadro, principalmente porque não dispomos de recursos para que profissionais de outros municípios e mesmo de outros estados venham se fixar em Santa Rita do Pardo.

Com o presente Projeto de Lei, acreditamos que é possível alterar este quadro de debilidade conseguindo que, em médio prazo, tenhamos profissionais residindo em nossa cidade, prestando seus serviços à comunidade, além disso, é nossa intenção, estimular os jovens a frequentarem cursos que para o município é bastante importante, principalmente no tocante às áreas que hoje se encontram totalmente defasadas de profissionais, como no caso de médicos, dentistas, assistentes sociais, engenheiros e nutricionistas. Para estes cursos, o Município oferece 100% (cem por cento) de Crédito Educativo.

O Executivo Municipal acredita que estará facilitando a vida de inúmeros jovens, bem como solucionando um problema para a nossa comunidade.

Ao ensejo renovo às Vossas Excelências, os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Divino Carlos de Nascimento
Prefeito Municipal

LG Nº 225/94
16.03.94

Lei nº 225/94 de 16 de Março de 1994.

(Dispõe sobre a concessão de apoio financeiro e crédito Educativo para estudantes santarritenses cursarem faculdades).

Divino Carlos do Nascimento, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo e usando as atribuições que a sãa conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica o poder Executivo Municipal autorizado a conceder apoio financeiro e crédito educativo, a todos os estudantes que comprovarem serem moradores e eleitores em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, que cursam ou venham cursar faculdades, de qualquer modalidade, dentro ou fora do território da município ou do Estado de Mato Grosso do Sul.

Artigo 2º O apoio financeiro representará 20% (vinte por cento) e o Crédito Educativo representará 30% (trinta por cento) de valor da mensalidade consignada no carnê de estudante.

Artigo 3º Para fazer jus ao apoio financeiro e ao crédito educativo o estudante deverá se cadastrar no Departamento de Educação, Cultura e Esporte da Prefeitura Municipal, munido de seus documentos pessoais, além do estado de residência, comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral e comprovante anual ou semestral de matrícula.

Parágrafo 1º Somente será concedido apoio financeiro ao estudante que se vincular ao crédito educativo.

Parágrafo 2º O estudante beneficiado, deverá comparecer no município para votar, nos pleitos determinados pela Justiça Eleitoral.

Artigo 4º Será concedido 100% (cem por cento) do valor total de curso à título de crédito educativo para estudante que estiver inscrito e cursando faculdades de medicina, odontologia, assistência social, nutrição, e engenharia civil.

Parágrafo Único O número de concessão de Crédito educativo em 100% (cem por cento) será limitado em 02 (dois) estudante de medicina, 01 (um) estudante de odontologia, 01 (um) estudante de assistência social, 01 (um) estudante de nutrição e 01 (um) estudante de engenharia civil.

Artigo 5º O crédito Educativo será convertido em horas de curso, a ser pagas pelo estudante com prestação de serviços ao município, após formado, ou, mesmo, em caso de ausência deverá ser pago a equivalente ao período em que o estudante recebeu de crédito.

Parágrafo 1º Será celebrado contrato entre o município e o estudante estipulando todas as condições do crédito educativo.

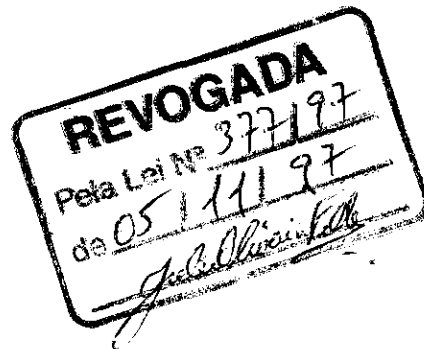
Parágrafo 2º O número de horas que o estudante deve prestar serviços ao município será calculado da seguinte maneira: o valor do crédito Educativo será dividido pelo valor da referência funcional da categoria ou equivalente.

Parágrafo 3º A carga horária de trabalho, terá como base a Estrutura administrativa para o enquadramento da profissão e o salário setorial de acordo com os vencimentos dos servidores públicos municipais.

Artigo 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1994.

Artigo 7º Revogam-se as disposições em contrário em esse e Lei Municipal nº 124/91 de 27/12/91.

Gabinete do Prefeito, 16 de Março de 1994.
Divino Carlos do Nascimento, Prefeito Municipal.
José Roberto Martins, Sec. Geral de Administração.
Publicada e Registrada na secretaria geral na data acima e no local de costume.



O PRESENTE ATO FOI PUBLICADO
NO JORNAL de Tranlândia
NO DIA 28/03/03/04/94 EDIÇÃO
Nº _____ FOLHAS 03